



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 28/2024

Aquisição de serviços de consultas avulsas no âmbito de Medicina do Trabalho

Procedimento de Consulta Prévia 24/CP/2024 – UNAPCMDPRESS

Valor (s/IVA): €34.562,65

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.22.H0.00 Serviços de Saúde - outros.

NPD n.º: 4024027619

Informação de Cabimento n.º 4024126049

Compromisso n.º 4024629980

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

INTERPREV Segurança e Saúde do Trabalho, S.A.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N.º 28/2024

Aquisição de serviços de consultas avulsas no âmbito de Medicina do Trabalho

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de 2024, pelas 09h00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:-----

Primeiro Outorgante:-----
Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto por mim, Homero Gomes Abrunhosa, [REDACTED] com o NIM [REDACTED], na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, e no uso de competências legalmente conferidas nos termos do Despacho datado de 08/11/2024 do Exmo Ajudante-General do Exército, [REDACTED] [REDACTED].-----

Segundo Outorgante:-----
INTERPREV Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., NIPC 507072065, com sede no Rc/li, lote 3 da Alameda Pêro da Covilhã, 6200-507 Covilhã, matriculado na conservatória do Registo Predial/Comercial da Covilhã, sob o número 3029/20040805, com o capital social de €500.000,00, representada no presente acto por [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, portadora da identificação fiscal n.º [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Predial/Comercial.-----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, relativo à aquisição de serviço de consultas avulsas, no âmbito de medicina do trabalho, no montante global de €34.562,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco centimos) - regime de isenção ao abrigo do nº 1 do artº 9º do CIVA, e que se rege pelas seguintes cláusulas.-----

Cláusula 1.ª
Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento/prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, dos serviços para realização de 1777 (mil, setecentos e setenta e sete) consultas avulsas, no âmbito de medicina do trabalho, aos colaboradores civis do Exército, pelo período de 14 (catorze) meses, de novembro a dezembro de 2024, e de janeiro a dezembro de 2025, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do presente contrato, em conformidade com a proposta adjudicada em 08/11/2024, apresentada pelo Segundo Outorgante, INTERPREV, S.A., em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. -----
2. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento n.º 28/CP/2024 - UNAPCMDP/ISS. -----

Cláusula 2.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de C34.562,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) - regime de isenção ao abrigo do n.º 1 do art.º 9º do CIVA. -----
2. O encargo previsto para o ano económico de 2024, é de €11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta euros) - regime de isenção ao abrigo do n.º 1 do art.º 9º do CIVA.-----
3. Para o ano económico de 2025, é de C22.892,65 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) - regime de isenção ao abrigo do n.º 1 do art.º 9º do CIVA.-----
4. A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato. -----
5. O pagamento do valor previsto no n.º 1 será efectuado com a periodicidade mensal, calculado com base nos serviços efectivamente prestados, considerando que cada consulta avulsa realizada compreende o valor de €19,45 (dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos) - regime de isenção ao abrigo do n.º 1 do art.º 9º do CIVA.
6. O pagamento será efectuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da recepção da factura, e após aceitação integral de todos os bens/serviços objecto do presente procedimento, atestada pelo Gestor do presente contrato. -----
7. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, as quais têm de fazer referência ao número de compromisso, e identificar o número de consultas realizadas durante cada mês do período em vigência do presente contrato. -----
8. Desde que, devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
9. Para efeitos de pagamento, as facturas são enviadas mensalmente, para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto.
10. O presente contrato, contempla um total mensal de 1777 (mil, setecentos e setenta e sete) consultas, a realizar:
 - a) Em 2024, diga-se, de novembro a 31 de dezembro -- 600 (seiscentas) consultas; -----
 - b) Em 2025, diga-se, de janeiro a 31 de dezembro - 1177 (mil, cento e setenta e sete) consultas. -----
11. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos factores e dos meios de produção. -----
12. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-----

Cláusula 3.ª
Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência

O contrato de prestação de serviços para realização de consultas avulsas, no âmbito de Medicina do Trabalho, vigorará desde a data da sua outorga, pelo período máximo de 14 (catorze) meses, findo o qual o mesmo se extingue.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. Os locais de prestação dos serviços elencados neste contrato, ocorrerá nas moradas das instalações enumeradas no Anexo I, em gabinetes médicos previamente existentes nos locais, ou, em Unidades Móveis utilizadas pelo Segundo Outorgante para o efeito, realizando-se estritamente em consonância com o plasmado nas Tabelas que compõem o Anexo I do presente contrato. -----
2. As consultas/exames que, eventualmente, não possam ser realizados dentro do período estabelecido, por indisponibilidade legal do trabalhador, serão realizados, de forma ocasional, sob total responsabilidade do Primeiro Outorgante, em termos de garantia de segurança dos seus trabalhadores, em clínica devidamente autorizada para o efeito, nas proximidades da instalação militar. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas. -----
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:-----
 - a) Promover a vigilância da saúde, bem como, a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador; -----
 - b) Realizar Exames de Saúde aos trabalhadores civis do Exército Português, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como, a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde, de acordo com o plasmado no Anexo I - Tabela 3, do presente contrato; -----
 - c) A prestação de serviços realizada pelo médico e enfermeiro do trabalho, será efetuada em dias, local e horário de expediente, a coordenar previamente com o Primeiro Outorgante, de acordo com o indicado no Anexo I - Tabela 2, do presente contrato; -----
 - d) A Manutenção das Fichas Clínicas para cada trabalhador, nas quais serão anotadas as observações clínicas relativas aos exames de saúde, estão sujeitas ao segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho, e ao Médico da Instituição (Exército) nomeado, com funções de coordenação da Saúde Ocupacional dos Trabalhadores civis do Exército Português; -----
 - e) Durante a vigência da prestação dos serviços, as Fichas Clínicas dos trabalhadores podem manter-se nas instalações do Segundo Outorgante, findo o qual, terão de ser colocadas pelo próprio, num local a designar pelo Primeiro Outorgante; -----
 - f) Enviar para endereços electrónicos a facultar pelo Primeiro Outorgante (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) as Fichas de Aptidão Profissional, de modo individualizado, identificadas por número ou nome do trabalhador, tendo em conta os resultados dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, até um prazo máximo de cinco dias, após o dia da realização da consulta médica; -----
 - g) A Ficha de Aptidão não conterá elementos que envolvam segredo profissional; -----
 - h) Toda a documentação referente à saúde de cada trabalhador (antecedentes e historial profissional, pessoal, familiar, observações, meios complementares de diagnósticos, vacinações, acidentes de trabalho e doenças profissionais, entre outros), fará parte do seu processo/registo médico. O trabalhador deverá ter acesso ao seu processo clínico e ao seu conteúdo total, e poderá ser dada cópia ao trabalhador quando solicitado por este, por escrito, ao Comando do Pessoal; -----
 - i) No que concerne especificamente ao Médico do Trabalho, este profissional deverá: -----
 - i. Colaborar reciprocamente com o médico de família de cada trabalhador, relativamente ao tratamento de doenças detectadas nos exames de saúde e informação das situações de baixa; -----
 - ii. Diagnosticar, caracterizar e participar todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, por parte de trabalhadores, no âmbito da legislação em vigor; -----
 - j) Estabelecer interligação com o sector de segurança e medicina no trabalho do Primeiro Outorgante, em todas as situações que considere relevantes para a promoção da saúde dos trabalhadores; -----

- k) Efectuar o respectivo encaminhamento e/ou tratamento de trabalhadores, aos quais sejam diagnosticados o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e/ou de drogas ilícitas, podendo para o efeito, e se assim o entender, solicitar colaboração ao sector de segurança e medicina no trabalho do Primeiro Outorgante;
- l) Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho, de acordo com o sector de segurança e medicina no trabalho do Primeiro Outorgante; -----
- m) O Médico de Trabalho, colaborará, em conjunto com o sector de segurança e medicina no trabalho do Primeiro Outorgante, nomeadamente: -----
 - i. Na vigilância das condições de trabalho do trabalhador em situações mais vulneráveis; -----
 - ii. No planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das actividades do órgão ou serviço, avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção; -----
 - iii. Na elaboração do plano de prevenção de riscos profissionais, bem como, nos planos detalhados de prevenção e protecção exigidos por legislação específica; -----
 - iv. Na análise das causas de acidentes de trabalho, ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios; -----
- n) Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante tem de apresentar ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações, objecto dos serviços, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, sendo que, o segundo relatório será apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do contrato ou respectivas renovações; -----

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----
 - a) Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante.-----
 - b) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
 - c) Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.-----
 - d) Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante, apenas para os fins a que se destinam. -- --

Cláusula 7.ª

Seguros

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil de exploração e de risco de acidentes de trabalho, de quaisquer colaboradores afectos ao objecto do contrato. -----
2. Deve igualmente o Segundo Outorgante, segurar o risco de responsabilidade civil, proveniente do exercício da actividade prevista neste contrato. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante, na pessoa dos seus colaboradores/funcionários, garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei. -----

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que, o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.-----
2. Exceptua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objecto de autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.-----

3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss..
4. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, se o mesmo tem capacidade técnica e financeira, para assegurar o exacto e pontual cumprimento deste procedimento.

Cláusula 10.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário.
1. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Se, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, compete ao Primeiro Outorgante, proceder de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual;
 - b) Mantendo-se o interesse na prestação do serviço, o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da situação de incumprimento nos termos do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso, se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o Segundo Outorgante mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Primeiro Outorgante procederá de uma das seguintes formas:
 - a) Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual;
 - b) Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual, através da seguinte fórmula:
 - 4% do Preço Contratual não sujeito a IVA por cada dia de atraso.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Segundo Outorgante será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual, assim como, das sanções a liquidar.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente

greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-
3. A parte que invocar casos fortuitos, ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A resolução do contrato, obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer verificações, acordando, previamente com o Segundo Outorgante, as regras e procedimentos a adoptar.
2. O Segundo Outorgante, terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no Caderno de Encargos do procedimento que alavancou o presente contrato.
3. O Segundo Outorgante, tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 15.ª

Compromisso ambiental e medidas fofossanitárias e de segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 16.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caução, bem como, as relativas à execução do presente Contrato, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, é composto pelo respectivo clausulado, e pelos respectivos anexos (Anexo I: Especificações Características/Localização; Anexo II: Declaração de Inscrição de verbas).
2. Fazem parte integrante do presente Contrato:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A Proposta adjudicada;
 - c. Documentos de Habilitação do Segundo Outorgante.

Cláusula 19.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato, começa a produzir efeitos após a sua outorga, e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na Cláusula 3.ª, e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 20.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é directamente aplicável à execução deste contrato. -----

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante será a, [REDACTED], NIM [REDACTED], [REDACTED], com o seguinte endereço electrónico; [REDACTED]@gmail.com. -----

Cláusula 22.ª

Disposições finais

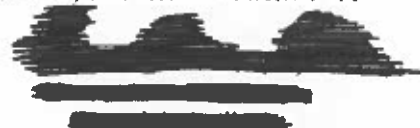
1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens/serviços objecto do presente contrato, foi formalizada através do meu Despacho datado de 11/11/2024, ao abrigo das competências em mim legalmente delegadas em 08/11/2024, por Despacho do Exmo AGE, [REDACTED]. -----
2. O procedimento pré-contratual adoptado para a presente aquisição, foi a Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP. -----
3. O fornecimento dos bens/serviços objecto do presente Contrato, foram adjudicados por Despacho datado de 08/11/2024, do Exmo Ajudante-General do Exército, [REDACTED], exarado ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 3500/2024, de 27/02/2024, de S. Exa. o General CEME, publicado em Diário da República, 2ª Série - n.º 64, de 01/04/2024. -----
4. O preço contratual é de €34.562,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) - regime de isenção ao abrigo do nº 1 do artº 9º do CIVA. -----
5. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato, serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional de 2024 e 2025, Item-financeiro: D. 02.02.22.H0.00 - Serviços de saúde - outros, dos quais serão emitidos compromissos financeiros e logísticos em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português) e que, considerando que os encargos do presente contrato produzem efeitos nos anos de 2024 e 2025, o número de compromisso a que se refere o n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ora alterada e republicada, na sua versão mais recente, pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada e republicada, na sua versão mais recente, pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, do Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de setembro, do Despacho nº4956/2024 de 15 de abril do Ministro de Estado e das Finanças, do Despacho nº6286/2024, de 10 de maio do Ministro da Defesa Nacional, será comunicado ao Segundo Outorgante, no início de cada ano económico. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
7. Se, qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes, acordam em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que, o Segundo Outorgante se faça representar nos actos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. -----

Sem embargo todos os atos do mesmo, serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante.

- Este contrato escrito em língua portuguesa, consta de 28 (vinte e oito) páginas todas rubricadas pelas partes contratantes, a excepção da última, que contém as assinaturas autógrafas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, e leva apensos os documentos listados na Cláusula 18. e que deste Contrato fazem parte integrante.
- 10) Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Vila Nova de Gaia, Quarta-Feira, Serra do Pilar, 11 de novembro de 2004

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Interprev^o
SAÚDE DO TRABALHO, S.A.
Representante da IN DISCIPLINA de Administração

ANEXO I

Especificações/Características/Localização

Especificações Técnicas

1. Especificações gerais dos serviços a prestar:
 - a) As presentes especificações, são relativas à aquisição de serviço para realização de consultas avulsas, no âmbito de Medicina do Trabalho, confluente ao preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.
 - b) A prestação deste Serviço:
 - i. Abrange os trabalhadores civis ao serviço do Primeiro Outorgante, num universo de até 1 777 (mil, setecentos e setenta e sete) trabalhadores;
 - ii Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores civis ao serviço do Primeiro Outorgante, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;
 - iii Assegurará a execução de todas as atividades previstas no artigo 98.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com nova redação estabelecida pelo artigo 73.ºB da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;
 - iv Integra, o seguinte número de consultas, que visam a coordenação e planeamento do serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, e a promoção da saúde, a realizar:
em 2024 (de novembro a dezembro) – 600 (seiscentas) consultas;
em 2025 (de janeiro a dezembro) – 1 177 (mil, cento e setenta e sete) consultas;
 - c) O Segundo Outorgante, assegurará o cumprimento dos prazos concedidos para a apresentação dos produtos e realização dos serviços enunciados no presente contrato.
 - d) Todos os produtos, diga-se:
 - i. documentação como fichas de aptidão, exames, encaminhamentos, participações - mensalmente;
 - ii. compilação dos registos (ex. critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais; propostas/recomendações; ...) - até 30 (trinta) dias após o término do período de 12 (doze) meses seguidos;devem ser remetidos para o Gestor de Contrato e para o Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
 - e) O Primeiro Outorgante, pronunciar-se-á sobre os produtos apresentados pelo Segundo Outorgante, até 30 (trinta) dias após a recepção dos mesmos, devendo este proceder às necessárias correções e melhorias solicitadas pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - f) A título acessório, o Segundo Outorgante presume-se vinculado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.
 - g) As consultas avulsas, no âmbito da medicina do trabalho, realizar-se-ão em gabinetes médicos ou Unidades Móveis pertencentes ao Segundo Outorgante, nos locais enumerados no Anexo I, salvo eventuais exceções aludidas no ponto 2. da Cláusula 4ª do presente contrato.
 - h) Na concretização das visitas de avaliação das condições de trabalho, o Primeiro Outorgante, concederá ao Segundo Outorgante, livre acesso aos locais de trabalho, prestando as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

2. Requisitos do Segundo Outorgante:

- a) Prestar o serviço de consultas avulsas no âmbito da Medicina do Trabalho, com profissionais que detêm especialidade e/ou possuem autorização transitória válida (esta última para o exercício profissional de Medicina do Trabalho ou de Enfermagem do Trabalho, concedida pela DGS).
- b) Assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho, que garantam um sistema integrado, designadamente, no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores do Primeiro Outorgante, e na proposta de medidas preventivas e corretivas.
- c) Monitorizar os riscos profissionais dos trabalhadores do Primeiro Outorgante no que concerne a proceder à avaliação dos fatores de risco profissional que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores;

3. Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais

- a) No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho, serão remetidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ao Segundo Outorgante.
- b) Ocorrendo um acidente mortal, ou, acidente que evidencie uma situação particularmente grave, na perspectiva da segurança e da saúde do trabalho (isto é, que ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde) este será obrigatoriamente comunicado, pelo Primeiro Outorgante, ao serviço com competência inspetiva do Ministério do Trabalho.
- c) É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, proceder à organização dos meios necessários para prestar os primeiros socorros na situação de acidente de trabalho.
- d) O Segundo Outorgante, assegurará a necessária formação e informação dos trabalhadores, em matéria de primeiros socorros.
- e) Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional, esta deve ser participada, pelo médico que presta consultas no âmbito da Medicina do Trabalho, responsável pela vigilância da saúde do trabalhador em questão, ao Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais. A participação de doença profissional, deve ser registada no "Processo clínico" do trabalhador, e esta situação deve ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

4. Monitorização da saúde dos trabalhadores

- a) o Primeiro Outorgante, disponibilizará uma listagem dos recursos humanos, com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:
 - i. Nome completo;
 - ii. Data de nascimento;
 - iii. Género;
 - iv. Nacionalidade;
 - v. Número mecanográfico;
 - vi. Categoria profissional/função;
 - vii. Posto de trabalho (UO/Serviços);
 - viii. Data de admissão
 - ix. Data na atual atividade/função;
 - x. E-mail.
- b) o Primeiro Outorgante, fornecerá, atempadamente, informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como, outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo Segundo Outorgante.
- c) o agendamento de consultas, e de exames complementares de diagnóstico (estes com custo não associado ao contrato a celebrar, por esse motivo, carecendo de despacho do Primeiro Outorgante para a sua realização), é da responsabilidade do Segundo Outorgante, e deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre este e o Primeiro Outorgante, através do gestor de contrato, ou, a quem seja delegada a função.
- d) o Primeiro Outorgante, permitirá a presença dos seus trabalhadores nas datas acordadas para a avaliação de medicina no trabalho.

5. Exames de Saúde

a) o exame de saúde, a realizar a cada trabalhador do Primeiro Outorgante, deve incluir os seguintes elementos:

- Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

- i) Dados individuais do trabalhador;
- ii) História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes, designadamente quanto a estilos de vida.
- iii) Exame objectivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas, tendo em conta os factores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho.

6. Ficha de aptidão

- a) O resultado da monitorização da saúde será registado pelo médico que presta consulta no âmbito da Medicina do Trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão, respeitando, em conteúdo e informação, o enquadramento legal em vigor.
- b) Nas situações de “aptidão condicionada” para o trabalho, o médico do trabalho indicará outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
- c) O trabalhador será informado do resultado da respectiva vigilância da saúde, assim como, das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis, e estilos de vida saudáveis, entre outros aspectos considerados pertinentes.
- d) O médico que presta consulta no âmbito da Medicina do Trabalho, sempre que considere necessário, procederá ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registe evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.
- e) As situações de encaminhamento/referenciação, citadas na alínea anterior, serão realizadas, preferencialmente, através de relatório.

No âmbito do presente contrato, os serviços serão prestados nos locais definidos na Tabela 2, em gabinetes médicos previamente existentes nos locais, ou, em Unidades Móveis utilizadas pelo Segundo Outorgante para o efeito.

Tabela 1 – Tipo de Exames em função das funções exercidas pelos trabalhadores do Primeiro Outorgante

Exames Base	
Trabalhadores em geral (Administrativos e Operacionais)	Avaliação do perfil psicológico Verificação do estado vacinal Medição de tensão arterial, peso e altura

Tabela 2 – Localizações das Unidades Militares

Localidade	U/E/O colocação	Contagem de PERN
A Heroísmo		14
	RG1	14
Abrantes		14
	DS	1
	RAME	13
Aveiro		14
	MusMilIsboa	2
	RI10	12
Beja		9
	RI1	9
Benavente		66
	UAGME	66
Braga		15
	RC6	15
Bragança		7
	MusMilBragança	7
C Rainha		22
	ESE	22
Chaves		14
	RI19	14
Coimbra		67
	CSMCoimbra	47
	QGBrigInt	2
	UnApBrigInt	18
Elvas		7
	MusMilElvas	6
	RI1	1
Entroncamento		15
	RMan	15
Espinho		10
	RA4	1
	RE3	9
Estremoz		11
	RC3	11
Évora		45
	CMan	1
	DF	34
	DS	4
	UnApCmdPess	6
Funchal		36
	MusMilMadeira	5
	QGZMM	3
	RG3	15
	UnApZMM	13

Lamego		12
	CTOE	12
Leiria		10
	RA4	10
Lisboa		915
	AHM	7
	AM	95
	ArqGEx	13
	BibEx	4
	CIGeoE	23
	CM	199
	CPAE	2
	CSDE	2
	CSMIE	1
	CTE	3
	DAq	15
	DCI	2
	DE	2
	DFin	19
	DHCM	5
	DIE	21
	DMSA	2
	DRT	48
	DS	6
	DSP	3
	EME	3
	GabCEME	22
	GabCmdtLog	8
	GabVCME	3
	GCSAmadora	1
	IGE	3
	IPE	110
	JE	4
	LM	78
	MusMilLisboa	20
	QGCFT	5
	RAAA1	10
	RCmds	10
	RL2	10
	RTrans	14
	UMLDBQ	3
	UnApCmdLog	85
	UnApCEME	54
Mafra		44
	EA	44
P Delgada		32
	MusMilAçores	7
	QGZMA	3

	RG2	8
	UnApZMA	14
P Varzim		24
	ES	24
Porto		152
	DARH	34
	DIE	1
	DS	1
	DSP	28
	GabAGE	7
	MusMilPorto	9
	RI13	1
	RT	11
	UnApCmdPess	60
S Margarida		76
	CMSM	69
	CSMTancos/Stª Margarida	4
	UMMV	3
Tancos		73
	BOAT	3
	DIE	1
	QGBrigRR	3
	RE1	21
	RPara	23
	UnAp8rigRR	22
Tavira		16
	RI1	5
	UnApCmdLog	11
Tomar		18
	EPM	7
	RI15	11
V Novas		11
	RAS	11
V Real		14
	RI13	14
Viseu		14
	CAVE	1
	RI14	13
Total Geral		1777

Tabela 3 - Distribuição laboral por cargo / gênero / escalão etário

Município		Cargo		UF		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		Total
F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	
A Heroísmo		RG1				4	3	7	7	1	2	3	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	14
Abrantes		Assistente Operacional																					5	
		Assistente Técnico				2	1	3	1	1													8	
Aveiro		Técnico de sistemas e tecnologias de informação				2	1	3	1	1	2	1	1										1	
						1	1	1	1														6	
Beja		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Bragança		NucMusBuçaco				1	1	1	1														4	
						1	1	1	1														4	
Castellano		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														4	
Coimbra		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Faro		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1														8	
		Assistente Técnico				1	1	1	1														6	
Fátima		Assistente Operacional				1	1	1	1															

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE VERBAS PARA OS ANOS ECONÓMICOS 2024 e 2025

Considerando que, a UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL tem necessidade de realizar um contrato de prestação de serviço para realização de 1777 (mil, setecentos e setenta e sete) consultas avulsas, no âmbito de medicina do trabalho, destinadas aos colaboradores civis do Exército, para um período de 14 (catorze) meses, que vigorará nos anos económicos de 2024 e 2025, dando lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que, o montante estimado para a assunção de compromissos referentes à realização de despesa, e a duração dos dois contratos a celebrar, de acordo com o artigo 22º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, estão excepcionados de autorização prévia, concedida por decisão conjunta dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

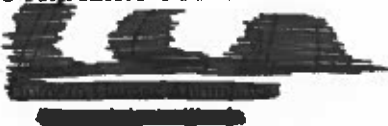
Será necessário que seja devidamente declarado, que nos projectos de orçamento aplicáveis, foram inscritas as verbas adequadas a suportar a despesa.

Assim, declara-se que as verbas a serem inscritas nos OMDN/EX são as seguintes:

- ▶ Ano 2024: €11.670,00 (regime de isenção ao abrigo do nº 1 do artº 9º do CIVA)
- ▶ Ano 2025: €22.892,65 (regime de isenção ao abrigo do nº 1 do artº 9º do CIVA)

Vila Nova de Gaia, Quartel da Serra do Pilar, 11 de novembro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE


Interprev
TRABALHO, S.A.
Representante Legal da INTERPREV
Interpretação e Administração